



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 049/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA GRS IBANEZ LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRS IBANEZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.281.007/0001-60, estabelecida na Rua dos Produtores, n. 169, Incra, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (ID 920922 - fl.23), neste ato representada por **GUSTAVO SIMÕES LLIIVI IBANEZ**, brasileiro, nascido em 17/12/1984, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 051.689.939-23, portadora da Carteira de Identidade n. 985.830-41 SESP/RO, Fone: (69) 920-90408, E-mail:gustavo.ibanez@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, na forma de Chamamento Público n. 004/2023/SEMUSA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal n. 3373/2021 e pela Constituição Federal de 1988 e ainda, pelo disposto no **Processo Administrativo n. 1-4224/2023 (principal) e 1-6820/2024-SEMUSA**, mediante as condições a seguir pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, homologado pelo Prefeito

1.2. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório do edital do Chamamento Público n. 004/2023 e anexos e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme memorando n. 061/2024/SCM/SEMUSA/JPA ([ID 1003860](#)) e proposta da CONTRATADA, atestando capacidade técnica estimada em 380 (trezentos e oitenta) horas mensais para prestação de serviços na capacidade de **clínico geral**, proposta abaixo detalhado. A quantidade de horas contratadas e seu respectivo valor não pode ultrapassar os valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Qtd/horas	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços médicos (Clínico Geral)	380	R\$ 115,00	<b>R\$ 43.700,00</b>	<b>R\$ 524.400,00</b>

2.2. Desta forma, o valor total do contrato é estimado em **R\$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)**;

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento se dará através de depósito bancário em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos e de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida e abonada pela direção do estabelecimento, informando dias, local e horário da prestação dos serviços durante o mês.

3.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CREDENCIADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (item 14.4, 6.2 e 6.3, cap. 6 do TR).

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá atender os requisitos, atribuições e condições para contratação de médicos clínicos, dispostos nos capítulos 7 e 14 do TR, os quais deverão prestar os serviços no âmbito Hospitalar, Ambulatorial e Atenção Primária à Saúde do Município de Ji-Paraná, com atendimentos médicos eletivos e de Urgência e Emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

4.2. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da SEMUSA, responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

4.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços, conforme item 18.4, capítulo 18 do TR.

4.4. O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo (item 11.5, cap. 11 do Edital de Chamamento).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura.**

5.2. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os valores estipulados para a prestação dos serviços, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (tabela SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26 da Lei n. 8.080/90 e da Lei Federal n. 8.666/93 (capítulo 2, anexo XI do edital do Chamamento).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para as despesas, consta reserva orçamentária para todas as empresas credenciadas no Chamamento Público n. 004/2023/SEMUSA, declaração de adequação orçamentária e financeira e declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária o montante de **R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões cento e sessenta mil reais)**, para o exercício de 2023-2024 (ID 100332), da seguinte forma:

##### Orçamento Programa - Exercício de 2023-2024

###### 02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

###### 02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS R\$ 16.629.000,00

010.100 Atenção Primária - Principal

###### 02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

###### 02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2100 0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade MAC

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS R\$ 24.531.000,00

010.108 MAC - Procedimentos

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços estabelecidos neste contrato, bem como assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação;

b) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto a prestação de serviços, a CONTRATANTE e de acordo com o que preconiza o SUS;

d) Preencher adequadamente os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou, devidamente assinado e carimbado, bem como emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

e) Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como atender os pacientes de forma ética e resolutiva, no âmbito hospitalar e serviços, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica, privilegiando os casos de urgência e emergência, preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

f) Participar de reuniões quando convocado, bem como não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
- h) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que a administração possa tomar as providências necessárias;
- i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e as normas internas e diretrizes estabelecidas pela SEMUSA, através de seus departamentos;
- j) Encaminhar documentação necessária para recebimento dos serviços prestados, seguindo diretrizes de portaria a ser elaborada pela SEMUSA, com prazo para envio das documentações comprobatórias dos serviços prestados, onde caso não sejam respeitados os prazos estipulados em portaria, o pagamento será realizado no mês subsequente;
- k) Vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou mesmo o fornecimento de material ou medicamento para a realização dos exames;
- l) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação;
- m) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
- n) Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas nos capítulos: 10, 11 e 14 do termo de referência.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) O servidor (a) nomeado (a) (anexo I), deverá acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas quando da assinatura do presente instrumento;
- d) Realizar reuniões técnicas em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos serviços prestados para o município;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas de acordo com a liberação da produção pelo Ministério da Saúde, através do SUS;
- Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da n. Lei 8.666/93 quando:

- a) Não assinar o termo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

Caso a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas mês;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ji-Paraná e registro junto ao SICAF da restrição;

Faz parte integrante como penalidades da CONTRATADA, o item 16.5, capítulo 16 do termo de referência, independentemente de transcrição.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, conforme estipulado no capítulo 13 do TR.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Gestor (a) do contrato e pelo (a) Fiscal do contrato, conforme Portaria anexa.

12.2. O Gestor e o fiscal do contrato, deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o capítulo 16 do TR.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, digitado em **05 (cinco) laudas e um anexo**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 03 de junho de 2024.





CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25  
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - **GRS IBANEZ LTDA**  
CNPJ: 51.281.007/0001-60  
GUSTAVO SIMOES LLIIVI IBANEZ  
Representante Legal

**MARCELO BARBISAN DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024

**RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE</b> , em 03/07/2024 às 15:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná</b> , em 03/07/2024 às 16:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL</b> , em 03/07/2024 às 16:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>GUSTAVO SIMOES LLIIVI IBANEZ, Usuário Externo</b> , em 31/07/2024 às 11:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1009757** e o código verificador **D74BA816**.

Referência: [Processo nº 1-6820/2024](#).

Docto ID: 1009757 v1